

MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA., sociedade empresária,
inscrita no CNPJ-MF sob o n. 04.961.071/0001-01, com sede à rua Itupava, n.
706, Alto da XV, Curitiba-PR, representada por seu sócio administrador, RUBEN
VARGAS CANTERO, paraguaio, casado, empresário, inscrito no CPF-MF sob o
n. 011.361.529-97, portador da carteira de identidade RG n. IDPRY-
2654751/RDP-PY, portador do Registro de nacional de estrangeiro RNE
V581968-1 – permanente – CGPI/DIREX/DPF, por meio de seus advogados,
com endereço constante no rodapé da página, vem respeitosamente perante
Vossa Excelência, apresentar pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I – FATOS – Histórico da empresa e da Crise



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

A requerente foi constituída em 04 de Março de 2002, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, conforme demonstra o anexo.

A sociedade em questão possuía como objetivo de suas atividades a importação, exportação de fitas adesivas, fios para costura, embalagem de papelão, embalagens plásticas, carvão, sabonetes, capas para sofás, cortinas, produtos químicos para fabricação de espumas e colchões, grampos para a fabricação de móveis e colchões, *pet form* e garrafas plásticas, além de exportação e importação, produção e comercialização de colchões, espumas, almofadas, assim como a prestação de serviços relacionados a tais atividades.

Entrementes, a principal atividade desenvolvida pela requerente no período pregresso vinha a ser a industrialização, distribuição e comercialização de colchões e acolchoados, com a Marca **“Colmer”**.

Ao longo do tempo, a empresa desenvolveu todo um mercado próprio, e distribuía colchões no Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, e com faturamento que chegou a dez milhões de reais. Além de vender a um grande número de pequenos varejistas de móveis, a requerente era fornecedora de móveis para as redes Mânica e Benoit no sul do país.

Em diversos momentos ao longo da sua história, optou por importar os colchões para revenda diretamente, sem industrializá-los, com relativo sucesso. Em razão da pungente



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

capacidade industrial, com investimento em máquinas e em equipe de produção, todavia, os dirigentes da requerente passaram a crer que o melhor era industrializar os colchões diretamente em sua planta industrial.

Os investimentos, todavia, conquanto tenham possibilitado o desenvolvimento industrial, não surtiram os efeitos econômicos esperados, especialmente em razão da redução do consumo ao longo de 2014 e 2015, com conseqüente redução de vendas e comprometimento de faturamento.

Ao longo de 2014 e 2015 a requerente foi tomando empréstimos da principal investidora, empréstimos bancários, e começou a atrasar o pagamento de insumos, de tal forma que acumulou uma dívida de treze milhões de reais – dos quais mais de dez milhões com sócia e a principal investidora. A impossibilidade de fazer frente aos empréstimos, aliada ao alto endividamento, da companhia, inviabilizou a atividade fabril, e levou a requerente de volta para a importação e comercialização do produto que ora explora.

I.I Causas da Crise.

Dessarte, aliado a estrutura industrial, a crise econômica brasileira, que levou a uma redução no consumo das famílias, e não foi acompanhado de idêntica e significativa redução nos custos da requerente, fragilizou o fluxo de caixa, e levou-a a recorrer cada vez mais a empréstimos dos investidores e de terceiros para continuar operando.





Advogados Associados
OAB/PR - 3839

A estrutura industrial da requerente, inchada, passou a inviabilizar economicamente a sociedade empresária.

Por seu turno, os bancos ao longo de 2015 e 2016 passaram a reduzir as linhas de crédito para as empresas em geral, e para a requerente em particular, o que ocasionou grave crise financeira – uma vez que a sociedade empresária requerente operava com capital do mercado financeiro.

Neste ínterim, empresa requerente deixou de gerar caixa suficiente para honrar com as mais comezinhas necessidades, atrasando sistematicamente o recolhimento dos tributos e recorrendo a limite em conta-corrente – capital de giro – para honrar com o pagamento dos trabalhadores. O pagamento de juros elevados, para além de 20% (vinte por cento) ao mês, tornaram-se corrente, contribuindo para deteriorar a situação econômica da requerente.

Aos elevados custos financeiros, a empresa viu-se sufocada ainda com redução em suas linhas de crédito,

Paralelamente, não conseguiu mais pagar a termo os fornecedores, que deixaram de entregar os insumos necessários a fabricação dos colchões e levou a empresa a permanecer por longo tempo com capacidade ociosa.

Na iminência de atrasar salários, e após analisar o alto custo gerado por sua estrutura industrial, a empresa optou parar com a produção de colchões, para focar na comercialização e distribuição.





Advogados Associados
OAB/PR - 3839

I.II – Medidas Adotadas para superar a Crise

Assim, promoveu a medida drástica de reduzir seu quadro de funcionários, demitindo vinte e dois funcionários no último mês. A fim de gerar caixa para fazer frente ao pagamento integral das verbas trabalhistas dos funcionários, a sociedade empresarial optou por vender parte de seu maquinário, e com o recurso promoveu o pagamento das verbas trabalhistas.

Com o objetivo de viabilizar a atividade empresarial, e superar a momentânea crise econômica, a requerente tomou medidas drásticas de redução de custos e despesas, e diminuiu a sua área de atuação.

Para tanto, como exposto, reduziu o número de trabalhadores, promoveu a devolução do barracão que alugava para industrialização do produto, e passou a importar os colchões para venda, focando o objeto da empresa na importação, distribuição e comercialização de colchões.

As medidas surtiram efeitos, e a requerente obteve uma redução dos custos fixos da ordem de quase cem mil reais mensais, o que contribuirá para a recuperação da empresa, pagamento dos credores e consolidação de sua presença no mercado de colchões.

Com tal redução de despesa, torna-se novamente viável, mas necessita de renegociação dos débitos em atraso, possível apenas na medida de recuperação judicial.

I.III – Medidas Necessárias para Superar a





Advogados Associados
OAB/PR - 3839

Crise

Para além das medidas supracitadas, já tomadas de antemão pelo administrador da requerente, faz-se necessário um alívio momentâneo para a retomada da sociedade empresária, com renegociação de prazos que permitam a requerente honrar com os compromissos sem ter que sacrificar qualquer credor.

A empresa continuará a cumprir sua função social durante a recuperação judicial e após esta, gerando bens, riqueza, e recolhendo tributos.

As medidas já adotadas, somadas ao deferimento da recuperação judicial, serão suficientes para a superação da crise, pagamento dos credores e recuperação da sociedade empresária, como se demonstrará em plano de recuperação judicial.

O mercado explorado pela requerente encontra-se em franca recuperação, a despeito da crise, seu produto é visto como um produto de qualidade, e a crise é meramente financeira. A transitoriedade da crise deverá ser superada com a redução dos custos fixos, com cortes em áreas administrativas, redução do preço de fabricação do produto, e foco exclusivo na comercialização e distribuição de colchões, deixando de fabricar diretamente o produto.

Não obstante é imperioso para a recuperação da empresa que a requerente, além das medidas implementadas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial. O ajuste dos desembolsos em compatibilidade com o novo faturamento e geração de caixa, possibilitará o equilíbrio financeiro exigido para o



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

completo pagamento de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio, aliada a sua marca e a sua capacidade venda no mercado são aptos a superar a crise, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Ademais, o plano de recuperação judicial, sobre a base de um plano de negócios já confeccionado, e juntado aos autos, evidenciará a viabilidade do negócio da requerente, e do seu negócio.

II – DIREITO

II.I – Preliminar: Competência. Principal

Estabelecimento.

A requerente tem seus negócios focados na cidade de Curitiba, de modo que muito embora tenha também uma filial em Campina Grande do Sul, mantém seu principal estabelecimento na Capital.

Assim, a competência territorial deve ser definida em Curitiba nos termos do Artigo 3º da Lei de Recuperação Judicial:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

II.II Preenchimento dos requisitos para o





Advogados Associados
OAB/PR - 3839

requerimento da Recuperação Judicial

A requerente preenche todos os requisitos exigidos no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial, ou seja, exerce a mais de dois anos regularmente sua atividade; nunca foi falida ou recuperou-se judicialmente, nem seus sócios foram processados por crime falimentar.

O preenchimento dos requisitos são demonstrados por certidões anexas a presente petição.

B – Apresentação de documentos exigidos pela Lei 11.101/2005.

Para instruir o presente pleito o requerente traz aos autos, anexos a presente petição, todos documentos exigidos no artigo 51 da Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas.

Traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Apresenta o ato constitutivo da empresa, todas as alterações contratuais e o ato atualizado, com a nomeação do atual administrador, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, com os valores estimados de R\$ 800.000, oitocentos mil reais conforme o inciso IX do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta ainda, na inicial, as explicações pertinentes.

B – Relação de Credores:

Atendendo aos ditames legais, junta abaixo, a relação dos credores da sociedade:

LISTA DE CREDITORES	
EMPRESA	VALOR
ADAR IND E COM IMPORT E EXPORT LTDA	R\$ 1.978,10
ALTEMBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 3.992,33
AR LINK SOLUCOES EM AR COMPRIMIDO LTDA	R\$ 1.424,00
AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	R\$ 1.018,97
AUSTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 7.426,68
AUTO POSTO TULIO LTDA	R\$ 9.865,92
BANCO SANTANDER (EMPRÉSTIMO)	R\$ 124.364,57
BANCO SANTANDER (SALDO DEVEDOR)	R\$ 78,33
BC EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 534,11
BIONOX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 3.182,71
BRADESCO (SALDO DEVEDOR)	R\$ 189.781,91
MACHIOSKI CONTABILIDADE	R\$ 35.000,00
BRADSCP AUTO/RE SEGUROS	R\$ 12.781,94
BRASCOLA LTDA	R\$ 1.810,68
C & L COM.E.IND.TEXTIL LTDA	R\$ 3.296,96
CADS DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA	R\$ 10.469,59



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

CARTROM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 4.936,99
CENTRAL CAR OFICINA	R\$ 265,74
CEV SEG SEGURANCA MONITORADA E SERVICOS	R\$ 418,34
CEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 25.541,62
CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA	R\$ 349,41
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	R\$ 347,04
DOHLER S.A	R\$ 9.699,15
ELETRO DIESEL CONCORDIA LTDA	R\$ 92,57
EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A	R\$ 15.393,88
FABIANO MIGUEL	R\$ 76,51
FITAFLEX IND E COM LTDA	R\$ 2.706,53
FLEXIVEL INDUSTRIA E COMECIO LTDA	R\$ 36.985,35
FORMILINE IND DE LAMINADOS LTDA	R\$ 2.248,91
JONATHAN (ARQUITETO)	R\$ 8.000,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE LINHAS RESISTENTE	R\$ 3.490,64
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A	R\$ 79.418,97
ISA INOVACAO AMBIENTAL	R\$ 864,72
ITA VENDAS -RAMON	R\$ 623,02
ITUPAVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME	R\$ 239,03
LINHANYL PARAGUACU S.A	R\$ 1.333,47
LOTEX TEXTIL LTDA	R\$ 3.045,81
M MOCELIN CORRETORA DE IMOVEIS	R\$ 3.670,00
MEGA POINT INFORMATICA - LICICAMP COMERCIAL LTDA	R\$ 4.202,99
MENDESUL SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	R\$ 4.389,35
MILLENIUM PRODUSTOS PROMOCIONAIS LTDA - ME	R\$ 692,11
NEOPLASTIC EMBALAGENS PLASTICAS	R\$ 28.967,74
PARNASSA COM TEC E AVIAMENTOS LTDA	R\$ 652,52
PLASTIZAN IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$ 786,42
QUATRO BARRAS COMERCIO E ARTEFATOS PLASTICOS	R\$ 986,32
ROZAC COM IMP EXP DE PROD TEXTEIS	R\$ 17.248,86
RRIL PLAST PECAS PLASTICAS	R\$ 2.436,12
RZF PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 479,32
SAFRA (SALDO DEVEDOR)	R\$ 110.000,00
SAMUEL CONSULTORIA	R\$ 5.000,00
SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$ 5.497,48



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

SESI - SERVICO NACIONAL DA INDUSTRIA	R\$ 138,44
SICREDI (SALDO DEVEDOR)	R\$ 24.359,82
STARSPRINGS DO BRASIL LTDA	R\$ 37.188,67
TARGET FIDC	R\$ 13.641,00
LOTRAMAC TERRAPLANAGENS LTDA	R\$ 9.032,00
TECELAGEM JOLITEX LTDA	R\$ 1.664,69
TEXTIL OMBORGO LTDA	R\$ 14.212,55
TNT PARANA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E PLASTICOS LTDA	R\$ 2.162,75
TRANS-APUCARANA TRANSP.RODOV.LTDA	R\$ 196,75
TRISOFT MANTAS DE POLIESTER LTDA	R\$ 5.509,85
TUBOS LEAL - QB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.071,51
UNIVAR BRASIL LTDA	R\$ 1.934,80
SubTotal	R\$ 899.206,55
CREDORES INTERNACIONAIS	VALOR
SUPERSPUMA DEL PARAGUAY (EMPRÉSTIMO)	R\$ 1.354.662,00
SUPERSPUMA DEL PARAGUAY (FORNECEDORES)	R\$ 12.543.064,44
SUPERSPUMA DEL PARAGUAY (JUROS)	R\$ 264.932,77
SubTotal	R\$ 14.162.659,21



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

C – Relação de Empregados:

Apresenta a relação integral de seus empregados:

Ynaia Gebauer de Lira, portadora do CPF
098.767.569-02 e inscrita no RG n. 13.344.519-6, função assistente
administrativa.

Não há nenhuma dívida com trabalhadores, nem
parcelas vencidas, ou pendentes de pagamento.

D – Relação de Processos Judiciais em que é parte:

Apresenta a relação integral de seus processos
judiciais atuais na forma do relatório abaixo:

Litas de Processos Judiciais	
Polo Passivo	Valor Estimado
Execução Fiscal	
0380.30 Estado do Paraná x Superspuma do Brasil LTDA. 1ª Fazenda Pública Campina Grande do Sul CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0001940-77.2014.8.16.0037	R\$ 7.000,00
0380.27 Estado do Paraná x Superspuma do Brasil LTDA. 1ª Fazenda Pública Campina Grande do Sul CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0001945-07.2011.8.16.0037	R\$ -
Processos Trabalhistas	



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

0380.47RTOOrd. Ana Maria Ferreira da Silvax Superspuma do Brasil LTDA. Reclamatória Trabalhista 4ª Vara do Trabalho Curitiba CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0001393-49.2015.5.09.0004	R\$ 40.000,00
380.49 - RTOOrd Wagner Almeida de Oliveira X Superspuma do Brasil LTDA. Reclamatória Trabalhista 4ª Vara do Trabalho Curitiba CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0001393-49.2015.5.09.0004	R\$ 200.000,00
0380.48Lourdes Maria Bernadete Machadox Superspuma do Brasil LTDA.Reclamatória Trabalhista 6ª Vara do Trabalho Curitiba CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0001546-76.2015.5.09.0006	R\$ 28.400,00
0380.48Alcidia Bonfim Santanda x Superspuma do Brasil LTDA. Madida Cautelar 12ª Vara do Trabalho Curitiba CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0001546-76.2015.5.09.00060456.01	R\$ 0,00
Processos Cíveis 0380.09SIMBALx Superspuma do Brasil LTDA. Produção Antecipada de Provas 2ª Vara Cível Colombo CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0007725.47.2014.8.16.0028	R\$ -
0380.50.01 Superspuma do Brasil x Moacir Rizzatti - Exceção de Incompetência Exceção de Incompetência 4ª Vara Cível Cascavel CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda	R\$ -
0380.50 - Moacir Rizzatti X Colmer - Superspuma do Brasil Ltda Responsabilidade Civil 4ª Vara Cível Cascavel CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0031852-36.2015.8.16.0021	R\$ 136.000,00
TOTAL	R\$ 411.400,00

Polo Ativo

Processos Cíveis: Execução de Títulos e Monitórias



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

0380.35- Elieser José Colaço 1ª Vara Cível Rio Negro CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0002111-61.2015.8.16.0146	R\$ 1.455,00
0380.31- Superspuma x Letícia Fagundes da Cruz Monitória 1ª vara cível Rio Negro CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0002123-75.2015.8.16.0146	R\$ 20.182,00
0380.38- Execução de cheque - Pedro Rodrigo Florencio ME EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1ª Vara Cível Campina Grande do Sul CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0003299-28.2015.8.16.0037	R\$ 10.325,00
0380.56- Colmer x Silva Gonçalves Monitória 2ª vara cível Colombo CLIENTE Colmer - Superspuma do Brasil Ltda 0001142-65.2016.8.16.0193	R\$ 7.799,00
TOTAL	R\$ 39.761,00

III - PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do pedido e o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. [11.101/2005](#);
- b) A nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assumira os encargos previstos na regra do art. [22](#) da Lei n. [11.101/2005](#);



MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

- c) A determinação de dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- d) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo;
- e) autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba/PR, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.061.865,76 (quinze milhões, sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para meros efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 8 de agosto de 2016.

MAZURA,
OLIVEIRA &
LIBARDONI

Advogados Associados
OAB/PR - 3839

Victor Alexander Mazura
OAB-PR 55.098

Mykael Rodrigues de Oliveira
OAB-PR 55.172

Lucas Guides Libardoni
OAB/PR 68.931

Ellen Damaris Lima Real de Aquino
OAB-PR 69.679

